



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Dois Córregos, 18 de junho de 2025

Ofício Especial

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Dois Córregos - SP,

Para apreciação, encaminho a esta Casa de Leis o **Projeto de Lei do Legislativo n. 16, de 18 de junho de 2025**, de minha autoria que **“Institui garantias à criança com deficiência e/ou transtornos do neurodesenvolvimento no ambiente escolar.”**

Sem mais, apresento-lhe meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARA SILVIA VALDO
Vereadora

Excelentíssima Senhora

ELAINE SCARPIM NAIS

Presidente da Câmara Municipal de Dois Córregos – SP

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscorreos.sp.gov.br

1ª Sessão Legislativa
19ª Legislatura
Projeto de Lei do Legislativo N.16 de 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. 16 DE 2025

Institui garantias à criança com deficiência e/ou transtornos do neurodesenvolvimento no ambiente escolar.

Art. 1º É permitido à criança com deficiência, aluno matriculado em escola pública ou privada no município de Dois Córregos, o direito de levar o seu próprio alimento para consumo dentro do ambiente escolar, de acordo com a sua seletividade alimentar, alergia alimentar ou outra condição específica.

Parágrafo único. Para que a lei seja aplicada corretamente, os pais ou responsáveis deverão fornecer à escola laudo médico atestando o diagnóstico, contendo breve relato sobre a seletividade ou alergia alimentar e as orientações específicas relacionadas à alimentação do aluno.

Art. 2º Os alunos com deficiência que sentirem sensibilidade nos pés poderão transitar dentro do ambiente escolar descalços ou utilizando meias.

Art. 3º Os estabelecimentos de ensino público e privado substituirão os sinais sonoros ou sinais musicais por sons adequados, em volume e duração, em respeito a sensibilidade auditiva dos alunos com deficiência, para que estes não sejam submetidos a incômodos sensoriais ou risco de pânico.

Art. 4º Fica garantido ao aluno com deficiência o horário diferenciado para cumprimento da jornada escolar, quando houver a necessidade de se ausentar para a realização de tratamento multidisciplinar.

§ 1º O responsável pelo aluno providenciará à escola, laudo fornecido por médico credenciado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) ou da rede privada, devidamente



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

inscrito no seu respectivo Órgão e/ou Conselho de classe, atestando a necessidade do tratamento, bem como os horários das sessões.

§ 2º A escola não computará falta ao aluno que comprovadamente esteja ausente em razão de tratamento multidisciplinar obrigatório.

§ 3º Serão reorganizadas as atividades e avaliações pedagógicas do aluno, de modo que não haja prejuízo ao aprendizado e jornada escolar.

Art. 5º As disposições desta lei serão aplicáveis a todos os alunos com deficiência e transtornos do neurodesenvolvimento.

Parágrafo único. Considera-se:

I - Pessoa com Deficiência: que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

II - Transtornos do Neurodesenvolvimento: problemas neurológicos que podem interferir com a aquisição, retenção, ou aplicação de habilidades ou conjuntos de informações específicos. Eles podem envolver disfunção da atenção, da memória, da percepção, da linguagem, da solução de problemas ou da interação social.

Art. 6º A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta lei ficará a cargo da Secretaria da Educação do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A propositura visa garantir aos alunos com deficiência e demais Transtornos do Desenvolvimento o direito da igualdade, levando em consideração suas diferenças



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

quanto a capacidade de comunicação e interação social e comportamental, observando os cuidados específicos e adaptações necessárias no ambiente escolar.

Dentre as particularidades das pessoas com deficiência e/ou transtornos do neurodesenvolvimento encontram-se a seletividade ou alergia alimentar, a sensibilidade nos pés e incômodos sensoriais causados por efeitos sonoros.

A seletividade alimentar tem como característica principal a exclusão de uma variedade de alimentos em razão de sua textura, cheiro, cor, aparência ou temperatura. Permitir que as pessoas que possuem esta restrição levem sua própria comida para a escola é fundamental para garantir uma alimentação adequada, contribuindo para seu desenvolvimento e bem-estar.

A medida disposta no artigo 2º se justifica pelo fato de que muitas crianças podem apresentar hipersensibilidade tátil, tornando desconfortável o uso de calçados. Permitir que esses alunos transitem descalços ou com meias contribui para seu conforto e bem-estar, evitando estímulos sensoriais que possam causar desconforto ou ansiedade.

O direito a um horário diferenciado para cumprimento da jornada escolar se justifica pelo fato de que muitas crianças com deficiência necessitam de intervenções e terapias especializadas fora do ambiente escolar. Garantir um horário diferenciado para essas ausências é fundamental para que os alunos possam receber o tratamento necessário sem prejudicar seu aprendizado e jornada escolar.

Aplicar multa aos gestores que não observarem os dispositivos desta lei, bem como a fiscalização a cargo da Secretaria Estadual da Educação são essenciais para o seu estrito cumprimento, incentivando a conscientização e tornando a lei mais eficaz.

Em suma, a presente lei se justifica pela necessidade de garantir a inclusão, proteção e respeito aos direitos dos alunos com deficiência e/ou transtornos do neurodesenvolvimento no ambiente escolar, considerando suas necessidades específicas relacionadas à alimentação, sensibilidade tátil, sensibilidade auditiva e



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

tratamento multidisciplinar. Ao assegurar esses direitos, busca-se proporcionar uma educação inclusiva e de qualidade, promovendo o pleno desenvolvimento desses alunos.

Expostas as razões, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Dois Córregos, 18 de junho de 2025

MARA SILVIA VALDO
Vereadora

ASSINADO POR Mara Silvia Valdo - 3RS0-WN1U-22MV-MHVO



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=3RS0WN1U22MVMHV0>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 3RS0-WN1U-22MV-MHV0

